

Bruxelas, 16 de julho de 2018
(OR. en)

11185/18

Dossiê interinstitucional:
2018/0071(NLE)

SCH-EVAL 154
SIRIS 94
COMIX 409

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	16 de julho de 2018
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	10846/18 R-UE
Assunto:	Decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação do cumprimento, pela Croácia , das condições necessárias à aplicação do acervo de Schengen no domínio do Sistema de Informação Schengen

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, a decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação do cumprimento, pela Croácia, das condições necessárias à aplicação do acervo de Schengen no domínio do Sistema de Informação Schengen, adotada pelo Conselho na reunião de 16 de julho de 2018.

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, a referida recomendação será enviada ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

Decisão de execução do Conselho que estabelece uma

RECOMENDAÇÃO

para suprir as deficiências identificadas na avaliação do cumprimento, pela Croácia, das condições necessárias à aplicação do acervo de Schengen no domínio do Sistema de Informação Schengen

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen¹, nomeadamente os artigos 1.º, n.º 1, alínea b), e 15.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O objetivo da presente decisão que estabelece uma recomendação é recomendar à Croácia medidas corretivas para suprir as deficiências identificadas durante a avaliação Schengen do cumprimento das condições necessárias à aplicação do acervo de Schengen no domínio do Sistema de Informação Schengen (SIS), efetuada em 2017. Na sequência dessa avaliação, foi adotado, mediante a Decisão de Execução C(2018) 1140 da Comissão, um relatório que inclui conclusões e apreciações, bem como uma lista das boas práticas e deficiências identificadas durante a avaliação.

¹ JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

- (2) As aplicações do SIS destinadas ao utilizador final têm tempos de resposta rápidos, são fáceis de usar e incluem formulários de notificação de respostas criados automaticamente, o que permite reações rápidas e eficientes. A visualização dos casos de usurpação de identidade na aplicação MUP da polícia é clara e permite que os utilizadores finais distingam facilmente as vítimas dos criminosos. O sistema de gestão de processos do Gabinete SIRENE dispõe de um instrumento consolidado de produção de relatórios estatísticos. O Gabinete SIRENE dispõe de um painel de controlo para verificar a qualidade dos dados inseridos no SIS e tem um papel fundamental na formação dos utilizadores finais.
- (3) Atendendo à importância de dar cumprimento ao acervo de Schengen, nomeadamente a obrigação de garantir que as pesquisas efetuadas na cópia nacional do SIS dão resultados idênticos às pesquisas na base de dados do CS-SIS e a adoção das medidas de segurança necessárias, deverá dar-se prioridade à execução das recomendações 1, 2, 3, 4, 5 e 6 infra.
- (4) A presente decisão deverá ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais. No prazo de três meses a contar da sua adoção, a Croácia deverá, por força do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, elaborar um plano de ação destinado a suprir as deficiências identificadas no relatório de avaliação e apresentá-lo à Comissão e ao Conselho,

RECOMENDA:

A Croácia deverá:

1. Aperfeiçoar a aplicação MUP destinada aos utilizadores finais da polícia, a fim de:
 - a) Garantir a possibilidade de procurar pessoas utilizando apenas o apelido e o ano de nascimento;
 - b) Garantir a possibilidade de procurar equipamentos industriais utilizando apenas um parâmetro de pesquisa obrigatório;
 - c) Implementar a funcionalidade de pesquisa utilizando "qualquer nome";
 - d) Garantir a possibilidade de pesquisar indicações sobre objetos utilizando sinais de pontuação;

- e) Garantir a possibilidade de pesquisar indicações sobre veículos utilizando um VIN não normalizado;
 - f) Garantir que as indicações com ligações são sempre mostradas aos utilizadores finais; e
 - g) Mostrar impressões digitais e mandados de detenção europeus ou assinalar a existência desses dados binários;
- 2. Aperfeiçoar a aplicação NMBIS (fronteiras) de forma a permitir visualizar ligações;
 - 3. Garantir que as impressões digitais são carregadas no SIS em conformidade com as normas de qualidade previstas pelo sistema AFIS do SIS;
 - 4. Inserir indicações no SIS relativas a todos os veículos roubados, independentemente da idade;
 - 5. Garantir que todos os dados conservados na cópia nacional do SIS são idênticos e coincidem com os da base de dados central do SIS;
 - 6. Impedir a utilização de chaves USB privadas nos computadores da cópia nacional do SIS;
 - 7. Aperfeiçoar o sistema de gestão de processos do SIRENE, a fim de:
 - a) Estabelecer a ligação com o N.SIS para criar procedimentos mais rápidos de verificação de processos;
 - b) Garantir que todos os formulários A e M que chegam são automaticamente verificados nas bases de dados nacionais;
 - c) Garantir a criação de um novo processo para todas as indicações croatas que obtiverem respostas positivas noutro Estado-Membro, bem como para todas as respostas positivas obtidas na Croácia relativas a indicações estrangeiras, de forma a poder localizar com facilidade os formulários a utilizar; e
 - d) Tornar possível o envio de formulários relativos a indicações apagadas;

8. Garantir que o Gabinete SIRENE elimina todos os atuais atrasos na criação de indicações no SIS, sobretudo das indicações nacionais que já existiam antes da entrada em funcionamento do SIS referentes a pessoas desaparecidas ou objeto de mandados de detenção europeus;
9. Melhorar o processo de criação, pelo Gabinete SIRENE, de indicações para efeitos de detenção, reduzindo os numerosos passos manuais atualmente necessários, no intuito de conseguir maior proteção contra discrepâncias e erros humanos;
10. Corrigir a prática atual do Gabinete SIRENE de atribuir os processos exclusivamente a um único operador SIRENE;
11. Ponderar uma maior utilização de equipamentos e dispositivos móveis para pesquisas SIS no terreno;
12. Aperfeiçoar a aplicação NMBIS (fronteiras), para que as menções de aviso figurem no primeiro ecrã com a lista dos potenciais resultados;
13. Aperfeiçoar a aplicação MUP da polícia, de forma a que os contactos do Gabinete SIRENE figurem sempre em todas as indicações e a garantir que a lista dos potenciais resultados é ordenada de forma mais rigorosa, para evitar induzir em erro os utilizadores finais;
14. Prever a possibilidade de os utilizadores finais criarem ligações entre pessoas e objetos em todos os tipos de indicações; e
15. Alterar o processo pelo qual, nas fronteiras, as pessoas objeto de indicações de vigilância discreta que exijam notificação imediata são retidas, à espera de instruções do Gabinete SIRENE, no intuito de garantir que não se compromete a natureza discreta da vigilância.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*
